



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

LEI Nº 1.911/2026

Autoriza, mediante encargos, a doação de área e concessão de benefício fiscal e apoio e ratifica o protocolo de intenções com a empresa **CAMBOS CONFECÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo e cláusula de reversão, à empresa CAMBOS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.584.220/0001-64, o imóvel urbano de propriedade do Município, inscrito na matrícula nº 18.234, junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Campanha, conforme descrito abaixo:

Lote E: Um terreno urbano, com área de 4.960,73 m² (quatro mil e novecentos e sessenta metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), situado em Monsenhor Paulo - MG, na Rua José Hamilton Mendes, Bairro Alto Santa Rita II; sendo as medidas e confrontações:

Pela frente com a Rua José Hamilton Mendes, iniciando pelo ponto P20 definido pelas coordenadas E(X): 444849.5848 e S(Y): 7593982.3157, seguindo até o ponto P19 definido pelas coordenadas E(X): 444851.2639 e S(Y): 7593939.0282 numa extensão de 43,32 m (quarenta e três metros e trinta e dois centímetros); virando à esquerda num ângulo de 90° até o ponto P18 definido pelas coordenadas E(X): 444861.2596 e S(Y): 7593939.3923, confronta com o lote 01 da quadra I, de propriedade de Karla Cristina Mendes, CPF. 623.665.726-20, na extensão de 10,00 m (dez metros); seguindo até o ponto P17 definido pelas coordenadas E(X): 444871.2554 e S(Y): 7593939.7564, confronta com o lote 02 da quadra I, de propriedade de M & C Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, CNPJ. 19.129.821/0001-50, na extensão de 10,00 m (dez metros); seguindo até o ponto P16 definido pelas coordenadas E(X): 444881.2512 e S(Y): 7593940,1205, confronta com o lote 03 da quadra I, de propriedade de RDR Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CNPJ. 57.236.716/0001-00, na extensão de 10,00 m (dez metros); seguindo até o ponto P15 definido pelas coordenadas E(X): 444891.2470 e S(Y): 7593940.4846, confronta com o lote 04 da quadra I, de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

propriedade de M & C Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, CNPJ. 19.129.821/0001-50, na extensão de 10,00 m (dez metros); seguindo até o ponto P14 definido pelas coordenadas E(X): 444901.2317 e S(Y): 7593940.8482, confronta com o lote 05 da quadra I, de propriedade de Maria do Rosário Silveira, CPF. 424.735.438-87, na extensão de 10,00 m (dez metros); virando à direita num ângulo de 271° até o ponto P13 definido pelas coordenadas E(X): 444901.9753 e S(Y): 7593908.4786, confronta ainda com o lote 05 da quadra I, de propriedade de Maria do Rosário Silveira, CPF. 424.735.438-87, na extensão de 32,38 m (trinta e dois metros e trinta e oito centímetros); virando à esquerda num ângulo de 90° até o ponto P12 definido pelas coordenadas E(X): 444943.7739 e S(Y): 7593909.2700, confronta com a Rua Joaquim Pio Junqueira na extensão de 41,81 m (quarenta e um metros e oitenta e um centímetros); virando à esquerda num ângulo de 91° até o ponto P11 definido pelas coordenadas E(X): 444943.6094 e S(Y): 7593946.2916, confronta com Área Verde na extensão de 37,02 m (trinta e sete metros e zero dois centímetros); virando à esquerda num ângulo de 152° até o ponto P10 definido pelas coordenadas E(X): 444923.5625 e S(Y): 7593983.6840, ainda confronta com Área Verde na extensão de 42,43 m (quarenta e dois metros e quarenta e três centímetros); virando à esquerda num ângulo de 117°, retornando ao ponto inicial confronta com Área Institucional na extensão de 73,99 m (setenta e três metros e noventa e nove centímetros).

Parágrafo único. A área a ser doada foi avaliada com valor venal de R\$ 285.448,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º A doação tem por finalidade a instalação de uma unidade de facção de costura para aumento da produção com contratação estimada de 120 a 150 colaboradores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços tomados para construção civil da unidade a ser instalada no Município.

Art. 4º A presente doação se formaliza com os seguintes encargos:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

I – Edificação de planta fabril em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Início efetivo da operação industrial em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

III – Manter no mínimo os quantitativos de empregos diretos e indiretos conforme cronograma abaixo:

Número de empregos permanentes gerados na operação do projeto				
1º ano de atividade	2º ano de atividade	3º ano de atividade	4º ano de atividade	5º ano de atividade
40	60	120	150	150
6º ano de atividade	7º ano de atividade	8º ano de atividade	9º ano de atividade	10º ano de atividade
150	150	150	150	150

IV – Integral faturamento das operações no município de Monsenhor Paulo, com no mínimo:

1º ano de atividade	2º ano de atividade	3º ano de atividade	4º ano de atividade	5º ano de atividade
R\$ 1.728.000,00	R\$ 2.864.000,00	R\$ 4.320.000,00	R\$ 5.380.000,00	R\$ 7.340.000,00
6º ano de atividade	7º ano de atividade	8º ano de atividade	9º ano de atividade	10º ano de atividade
R\$ 8.640.000,00				

V - A empresa deverá manter no mínimo 80% de sua mão de obra de trabalhadores residentes e/ou estabelecidos no Município de Monsenhor Paulo, nos termos da Lei Municipal 1.172, de 07 de maio de 2002;

VI - Garantir seu crescimento dentro do município de Monsenhor Paulo – MG;

VII - Apoiar seja de forma interativa ou financeira os programas de capacitação do Município de Monsenhor Paulo – MG;

VIII - Priorizar a contratação de mão-de-obra e de serviços no Município de Monsenhor Paulo – MG;

IX - Priorizar a contratação de serviços e insumos na cidade de Monsenhor Paulo – MG desde que os mesmos estejam disponíveis.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Parágrafo Único. A empresa se compromete a investir no Município nos 03 (três) primeiros anos de funcionamento o valor total de R\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil reais), em máquinas, equipamentos, imóvel, obras, capital de giro, dentre outros investimentos.

Art. 5º Em contrapartida à doação e aos benefícios fiscais e financeiros ora concedidos, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado na presente Lei e no Protocolo de Intenções em anexo, em especial o cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos, dentre elas o início das operações, investimento total, estimativa de faturamento e geração de empregos.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei e no protocolo de intenções em anexo, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem direito a indenização ou retenção, bem como o direito de promover a cobrança dos tributos pagos no período de concessão da isenção fiscal.

Art. 6º O imóvel doado, além dos casos previstos no artigo anterior e daqueles previstos no Protocolo de Intenções, também reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer direito a indenização ou a retenção se, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação durante o prazo.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido de 10 (dez) anos e cumpridos todos os encargos previstos no Protocolo de Intenções, fica autorizada a retirada da cláusula de reversão, devendo a empresa providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha.

§1º Todas as despesas referentes à doação do imóvel correrão por conta da empresa beneficiada.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

§2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 8º Eventuais valores despendidos pelo Município de Monsenhor Paulo em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela empresa donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEMP e o Setor de Controle Interno, deverão apurar, no final de cada exercício financeiro, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que em caso de descumprimento, o benefício fiscal será imediatamente revogado.

Art. 10. A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

Art. 11. Fica ratificado o Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flaviano Américo Ribeiro".

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo